



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência,

RESOLVEU

Aprovar o Enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Calixto, José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto quanto à redação.

ENUNCIADO Nº 332

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. NORMA PROGRAMÁTICA.

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

PRECEDENTES:

- | | |
|----------------|--|
| E-RR 44269/92, | Ac. SDI 339/94 - Min. Armando de Brito
- Decisão por maioria
- Julgado em 09.03.94 |
| E-RR 40711/91, | Ac. SDI 326/94 - Min. Armando de Brito
- Decisão unânime
- Julgado em 09.03.94 |
| E-RR 7335/89, | Ac. SDI 323/92 - Min. Cnéa Moreira
- Decisão unânime
- DJ. 30.04.92 |



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 maio 1994. Seção 1, p. 11274.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 maio 1994. Seção 1, p. 11971.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 maio 1994. Seção 1, p. 12196.

E-RR 3173/88,	Ac. SDI 598/90 - Min. José Carlos da Fonseca - Decisão unânime - DJ. 19.04.91
E-RR 5909/90,	Ac. SDI 331/94 - Min. Afonso Celso - Decisão unânime - DJ. 06.05.94
RR 16958/90,	Ac. 1º T. 596/93 - Min. Cnéa Moreira - Decisão unânime - DJ. 30.04.93
RR 50894/92,	Ac. 1º T. 3630/92 - Min. Indalécio Gomes Neto - Decisão por maioria - DJ. 05.02.93
RR 30057/91,	Ac. 1º T. 2019/92 - Min. Indalécio Gomes Neto - Decisão por maioria - DJ. 02.10.92
RR 7335/89,	Ac. 2º T. 765/90 - Min. José Ajuricaba - Decisão por maioria - DJ. 30.11.90
RR 3352/89,	Ac. 2º T. 1406/90 - Min. José Ajuricaba - Decisão por maioria - DJ. 19.12.90
RR 57474/92,	Ac. 3º T. 1375/94 - Min. Francisco Fausto - Decisão unânime - DJ. 06.05.94
RR 44269/92,	Ac. 3º T. 4482/92 - Min. Francisco Fausto - Decisão unânime - DJ. 11.12.92
RR 40679/91,	Ac. 3º T. 3038/93 - Min. Roberto Della Manna - Decisão unânime - DJ. 08.04.94
RR 54213/92,	Ac. 5º T. 1360/93 - Min. Wagner Pimenta - Decisão por maioria - DJ. 03.09.93

Sala de Sessões, 27 de abril de 1994.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(DIAS: 12,16 e 18/05/94)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 maio 1994. Seção 1, p. 11274.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 maio 1994. Seção 1, p. 11971.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 maio 1994. Seção 1, p. 12196.